TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-007494.989.25-4 (ref. TC-007417.989.17-5)
Recorrente(s): Fundação do ABC - FUABC.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura de Santo André à Fundação do ABC – FUABC.
Responsável(is): Ana Paula Peña Dias, Márcio Chaves Pires (Secretários Municipais), Ricardo Marcarini Ferreira, Carlos Alberto Bianchin Junior (Secretários Municipais Substitutos), Maria Aparecida Batistel Damaia, Maria Bernadette Zambotto Vianna e Carlos Roberto Maciel (Presidentes da FUABC).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da C. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/3/25, que julgou regular a prestação no valor de R$ 172.042.376,31, com proposta de quitação aos responsáveis, irregular a prestação de contas no valor de R$ 2.563.947,72, condenou a entidade, com fundamento no artigo 36, "caput", da Lei Complementar Estadual 709/93, a recolher, no prazo de lei, o valor do débito, R$ 2.563.947,72, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora cabíveis, aos cofres do Município de Santo André, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mesma norma legal.
Advogado(s): Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735), Gabrielle Gomes Andrade Suarez (OAB/SP nº 315.903), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. REPROVAÇÃO DE DESPESAS IMPRÓPRIAS. IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO DO PLEITO. ARGUMENTOS PONDERADOS EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. GASTOS INCOMPATÍVEIS COM O OBJETO CONTRATUAL. DEVIDO DETALHAMENTO DE DISPÊNDIOS EM LAUDO COMPLEMENTAR. DEPRECIAÇÃO CONTÁBIL DE ATIVOS NÃO COMPORTA REEMBOLSO. PRECEDENTES. SEGURANÇA JURÍDICA. NECESSIDADE DE LEVANTAMENTO DE BLOQUEIO JUDICIAL ORIGINADO EM OUTRA AVENÇA QUE INDISPONIBILIZA RECURSOS FINANCEIROS DO CASO EM TELA. CONHECIMENTO. DESPROVIMENTO.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PVT8-GUDF-85WQ-4EP8

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 13 de maio de 2026, pelo voto do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, em preliminar, **conheceu do Recurso Ordinário** e, quanto ao mérito, **negou-lhe provimento**, mantendo-se, via reflexa, os comandos exarados em primeira instância.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

São Paulo, 13 de maio de 2026.

Cristiana de Castro Morares – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PVT8-GUDF-85WQ-4EP8